ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 0630/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

LEI Nº 0630/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e inciso IX do art. 26 da Constituição Estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **HUDSON PEREIRA DE BRITO,** Prefeito do Município de Santana do Seridó/RN, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e assegurar a continuidade e regularidade na prestação do serviço público, com observância das normas vigentes, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei, conforme quantitativo, lotação e remuneração previstos no anexo único.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público coletivo:

I - Assistência a situações de calamidade pública;
II - Assistência a emergências em saúde pública;
III - Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o pleno de cargos dos servidores do município.
IV - Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto não adaptado o plano de cargos dos servidores do município e a realização do respectivo concurso público.
V – Programa de ação continuada oriundo do Governo Federal e Estadual;
VI – Execução de convênios, programas ou projetos especiais para os quais haja necessidade de mão-de-obra específica.
VII – Atividades:
a) didático-pedagógicas em Escolas Municipais;
b) de assistência à saúde para comunidades carentes;
c) execução de convênios, programas ou projetos especiais;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (Diário da FEMURN) ou o que vier a substituí-lo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, sendo autorizada uma única prorrogação do contrato por até igual período.

Art. 5º - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo, ou correlato nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2º O servidor contratado em caráter temporário, quando exposto a situações insalubres ou penosas, fará *jus* ao respectivo adicional, se esse também for concedido ao servidor ocupante do cargo efetivo.

Art. 6º - As contratações temporárias previstas nesta lei, estão condicionadas a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação e ao quantitativo máximo de contratos aqui estabelecido.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;
II - Por iniciativa do contratado;
III – Por iniciativa do Município, por questões de conveniência, indisciplina, insubordinação e oportunidade.

Art. 8º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito às normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município, inclusive a apuração de possíveis infrações.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada totalmente a Lei Municipal nº 0592/2021.

Santana do Seridó/RN, 25 de julho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Ordem	Cargo	Horas	Quantidade	Salário inicial
01	Agente Comunitário de Saúde	40	01	R$ 2.640,00
02	Atendente de Consultório Odontológico	40	01	R$ 1.320,00
03	Auxiliar de Administração Escolar	40	01	R$ 1.320,00

04	Auxiliar de Enfermagem	40	03	R$ 1.320,00
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40	16	R$ 1.320,00
06	Enfermeiro	30	02	R$ 1.810,76
07	Fiscal de Tributos	40	01	R$ 1.810,76
08	Fiscal em Vigilância Sanitária	40	01	R$ 1.320,00
09	Gari	40	04	R$ 1.320,00
10	Motorista	40	05	R$ 1.509,05
11	Nutricionista	30	01	R$ 1.810,76
12	Odontólogo	20	01	R$ 3.960,00
13	Operador de Máquinas Pesadas	40	02	R$ 1.509,05
14	Professor	30	07	R$ 3.114,96
15	Vigilante	40	01	R$ 1.320,00

Santana do Seridó/RN, 25 de julho de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:FAF3178F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/07/2023. Edição 3083
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/